



SENADO FEDERAL

QUARTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 0092/2011, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores (sem motorista e sem combustível), para atendimento aos Senadores da República, em deslocamento no Distrito Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa **LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, neste ato representada por EDUARDO FONSECA DE MAGALHÃES e JONAS ARY MOURA ARAPIRACA, tendo em vista a manifestação da gestão, fls. 1675/1677, a concordância da CONTRATADA, fl. 1646, o Parecer nº 419/2014-ADVOSF, fls. 1689/1693v, a autorização do Senhor Diretor-Geral,

fl. 1703, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.009477/2011-65, resolvem aditar o Contrato nº 092/2011, com base nas suas Cláusulas Sexta e Décima Segunda, nos arts. 20, 21, 22, 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, nos arts. 57, inciso II, e 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 092/2011 fica prorrogado de 19 de setembro de 2014 a 18 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Quinta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre setembro de 2013 (mês do segundo aniversário do contrato) e setembro de 2014 (mês do terceiro aniversário do contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os preços do Contrato nº 0092/2011 ficam acrescidos em **2,46914%**, correspondendo tal percentual a **R\$ 50.477,04** (cinquenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quatro centavos), em função da proximidade de eventos de repercussão, como a Posse Presidencial e a posse de novos senadores, sendo necessário viabilizar transporte adequado aos participantes de eventos protocolares e institucionais, conforme especificações e quantitativos da planilha em anexo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do Contrato nº 0092/2011 passa de R\$ 170.360,01 para **R\$ 174.566,43** (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor global do Contrato nº 0092/2011 passa de R\$ 2.044.320,12 para **R\$ 2.094.797,16** (dois milhões, noventa e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339033, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE001581, de 18 de agosto de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Oitava - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Oitava do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Oitava do contrato original, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e

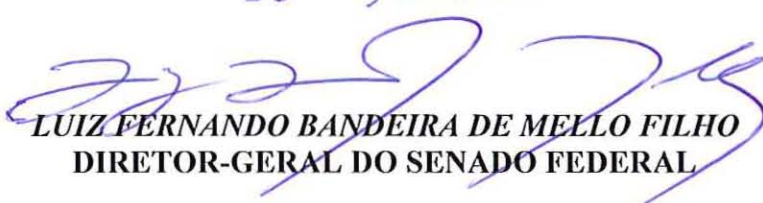
II - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e dos primeiro ao terceiro termos aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2014.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


EDUARDO FONSECA DE MAGALHÃES
LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.


JONAS ARY MOURA ARAPIRACA
LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADI


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON\COPLAC\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\LM TRANSPORTES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA 3ª prorrogação 4º TA 00200.009477 2011 65(A).doc

Empresa: LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA
 Processo Principal: 00200.009477/2011-65
 CNPJ: 14.672.885/0001-80
 Contrato: 20110092
 Data da Proposta: 05/09/2011
 Assinatura: 19/09/2011
 Início Vigência Original: 19/09/2011
 Fim Vigência Original: 18/09/2012

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Anual: R\$ 2.044.320,12
 Início Período Anterior: 19/09/2012
 Final Período Anterior: 18/09/2013
 Início Período Vigente: 19/09/2013
 Final Período Vigente: 18/09/2014
 Último Reajuste: Primeiro

HISTÓRICO DO CONTRATO

Primeiro Aditivo: Prorroga o contrato de 19/09/2012 a 18/09/2013.
 Segundo Aditivo: Prorroga o contrato de 19/09/2013 a 18/09/2014.
 Terceiro Aditivo: Reajuste de 5,68872%, passando seu valor global para R\$ 2.044.320,12, com vigência a partir de 19 de setembro de 2013.

DADOS DO PROCESSAMENTO

Histórico
QUARTO ADITIVO Acréscimo conforme solicitação de fl. 1675.

VALOR ATUAL					ACRÉSCIMO					
Item	QUANTIDADE ATUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	QUANTIDADE ACRESCIDA	QUANTIDADE ATUALIZADA	VALOR UNITÁRIO ACRESCIDO	VALOR TOTAL ACRÉSCIDO	VALOR MENSAL ACRESCIDO	VALOR GLOBAL ACRESCIDO
1	81	R\$ 2.103,21	R\$ 170.360,01	R\$ 2.044.320,12	2	83	R\$ 2.103,21	R\$ 4.206,42	R\$ 174.566,43	R\$ 2.094.797,16

RESUMO GERAL DO ACRÉSCIMO

	Valor Atual	Valor Acrescido	Diferença (%)	Diferença (R\$)
Valor Mensal	R\$ 170.360,01	R\$ 174.566,43	2,46914%	R\$ 4.206,42
Valor Global	R\$ 2.044.320,12	R\$ 2.094.797,16	2,46914%	R\$ 50.477,04